

Câmara Municipal de Frei Inocêncio
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 44.

Fl. 1

Autoriza a Prefeitura Municipal de /
Frei Inocêncio, adquirir 1 (um) /
Caminhão basculante, contrair emprés-
timo e dá outras providências.

O povo do Município de Frei Inocêncio, por seus represen-
tantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, /
autorizada a adquirir um caminhão basculante novo, destinado aos serviços /
desta Prefeitura.

Art. 2º - A fim de fazer face às despesas com a aquisição /
autorizada no art. anterior, poderá a Prefeitura Municipal contrair, na
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de
R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para a realização da operação de crédito com a /
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal deverá /
assinar dois contratos, um preliminar em que se abrirá o crédito para a /
aquisição dos bens descritos no art. 1º, desta lei e outro, definitivo, de-
pois de os mesmos serem adquiridos. Parágrafos únicos - o contrato prelimi-
nar, através do qual a Prefeitura receberá a importância mutuada, se desti-
nado a prazo jamais excedente de seis (6) meses, durante o qual a mesma fará
a aquisição do objeto do financiamento; deverá revertir-se de todas as condi-
ções, de definitivo e conterá a condição de que a dívida se tornará imedi-
atamente exigível, se a Prefeitura se negar a **celebrar** o contrato definiti-
vo dentro de trinta (30) dias após a aquisição do material financiado, ou /
se tornar inadimplente, mesmo na fase do referido contrato preliminar.

Art. 4º - Nos contratos em que for convencionado o emprés-
timo autorizado por lei, poderá a Prefeitura pacturar: I - O resgate do débi-
to decorrente do empréstimo, no prazo de dez (10) anos o que será feito /
através de prestações mensais, trimestrais ou semestrais, calculados pela,
tabela "Price", a juros de 12% (doze) por cento, ao ano, vencendo-se a pri-
meira delas 30 (trinta) 90 (noventa) ou cento e oitenta (180) dias após o
recebimento, pela Prefeitura, da primeira parcelada importância mutuada; II
- O pagamentos de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da
importância do empréstimo que for entregue, até a entrega de toda quantia /

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»

segue



S. P.

N.º C M/

Assunto: (continuação.....)

Serviço: mutuada, juros êsses que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos; III-O pagamento- das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às Municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos; IV-O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações do resgate forem pagas com atraso; V-O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual / de 10% (dez por cento) sobre o valor judicial ou amigável, da dívida, em caso de inadimplência das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo; / VI-O penhor do veículo digo o penhor industrial do veículo financiado, nos, termos da lei nº 2.931, de 27 de outubro de 1.956.

Art. 5º - Poderá a Prefeitura Municipal dar garantia de / resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua / vigência, suas rendas provenientes da arrecadação do imposto de indústrias, e Profissões, 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto sobre Renda e as quotas do imposto de consumo que lhe destinarem em virtude do que estabelecem os parágrafos 4º e 5º da constituição Federal.

Parágrafo único - Para recebimento das quotas do imposto / de consumo e do imposto de Renda na repartição competente, à Prefeitura autorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração em caráter, irrevogável, até total liquidação do empréstimo.

Art. 6º - Se a repartição competente entregar a Caixa Econô mica procurada as quotas do imposto de consumo e do imposto de Renda em qual quer Exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate / para o mesmo exercício previstas, poderá a mesma Caixa Econômica pagar-se / antecipadamente das aludidas prestações, mediante o débito dos respectivos, valores na conta corrente da Prefeitura.

Parágrafo único - a hipótese prevista neste art. devolver-se-ão a Prefeitura os juros relativos as prestações antecipadas.

Art. 7º - Se os valores dados as garantias do empréstimo / aos quais se refere o art. 5º desta lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgatá-las nos prazos pactuados, o imposto de Indústria e Profissões passará a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por conta da Prefeitura, as despesas com a arrecadação inclusive percentagem e comissões.

Art. 8º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar reajuste das repartições de resgate e, conseqüentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de majoração ou excessão da arrecadação prevista no orçamento dos tributos dados ou garantia de liquidação do débito, decorrente da operação do crédito autorizada por esta lei.



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

F1.3

N.º C M/ (continuação.....)

Assunto: Parágrafo único - Fica a Prefeitura autorizada a entregar á Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma certidão dos documentos, de contabilidade indispensáveis á apuração da majoração ou exesso de arrecadação de tributos a que se refere este art. apos o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 9º - O inadimplementos da Prefeitura a qualquer das condições dos contratos por ela cobrados com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tomará ditos contratos vencidos, por antecipação; e imediata exigível o empréstimo nelas pactuadas independentemente de qualquer interpeção judicial.

Art. 10º - Os orçamentos Municipais durante a vigência, do empréstimo que esta lei, autoriza consignarão obrigatoriamente; as dotações necessárias ás autorizações anuais de juros e capitais do mesmo empréstimo.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até @ \$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para ocorrer as, despesas com a aquisição autorizada no art. 1º desta lei, bem como 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para as despesas com a realização da operação de, arrecadação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de @ \$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.975, / para fazer face as despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 4 de maio de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.